



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS–ADS

PORTARIA N.º 068/2021-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o risco de perda da produção por conta da grande enchente atual e a necessidade de garantir segurança alimentar e evitar a perda de gêneros alimentícios regionais, em razão da grande cheia dos rios na região no ano corrente;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia do COVID -19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, e por via de consequência potencializa a situação de risco e vulnerabilidade das pessoas e daquelas afetadas pela enchente do Rio Amazonas.

CONSIDERANDO o fortalecimento da cadeia produtiva da agricultura familiar no estado do Amazonas, o apoio aos agricultores, associações e cooperativas participantes das ações desta Agência;

CONSIDERANDO a competência desta Agência instituída no artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007 o qual dispõe sobre a implementação e fomento das ações do desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, bem como originários da floresta, mineração, da pesca e da agropecuária, bem como o disposto no artigo 4º, inciso I do supracitado Decreto, no que pertine ao estímulo a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição emergencial de itens da agricultora familiar de produtores, associações e cooperativas que produzem em região de várzea, a serem destinados ao atendimento das famílias e instituições em situação de vulnerabilidade social, em virtude da pandemia causada pelo novo CoronaVírus identificadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, pelo Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC;

CONSIDERANDO a redação do art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

CONSIDERANDO finalmente, o que mais consta do Processo Administrativo n.º 01.01.018502.00000602/2021





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESOLVE:

I-DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, atinente à aquisição emergencial de itens da agricultura familiar de produtores, associações e cooperativas que produzem em região de várzea, com risco de perda da sua produção em razão da enchente atual, cujo os produtos serão destinados ao atendimento das famílias e Instituições cadastradas nos bancos de dados da **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Secretaria de Assistência Social – SEAS e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS.**

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor dos produtores supracitados, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

III-ESTA Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.


Michelle Macedo Bessa
Presidente

